

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: a1dkztx4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/12/2023 Projeto de lei nº 2329/2023 Protocolo nº 14218/2023 Processo nº 4148/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de pessoa jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a contratação, pela Administração Pública Estadual, de pessoa jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º Os Editais de Licitação, de Chamamentos Públicos ou documento que o valha, no caso de dispensa de licitação, promovidos pelo Estado de Mato Grosso, deverão prever, em cláusula específica, a exigência da apresentação, junto à documentação de habilitação, de declaração atestando que a pessoa jurídica licitante possui política própria de privacidade de dados, onde deverá constar a indicação do nome e dados de contato do responsável pelo gerenciamento e tratamento de dados pessoais sensíveis, no âmbito da licitante.

Art. 3º A inobservância da presente Lei acarretará na desclassificação da pessoa jurídica licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas nos diplomas normativos a que a contratação se subordina.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que tem por objetivo precípua o cuidado e a devida responsabilização em caso de vazamento ou extravio de dados sensíveis por parte das empresas e entidades contratadas pela Administração Pública estadual.

A Lei Geral de Proteção de Dados, instituída no Brasil, representa um marco significativo na legislação que regula a utilização de informações pessoais. Sua criação, ocorrida em agosto de 2018, foi motivada pela



necessidade de garantir a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos, alinhando o país aos padrões internacionais de proteção à privacidade.

Desde então, o cenário global tem testemunhado uma crescente preocupação com a proteção dos dados pessoais, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela crescente interconectividade entre organizações e indivíduos. A LGPD busca equilibrar a livre iniciativa econômica com a proteção dos direitos fundamentais, estabelecendo diretrizes claras para o tratamento de dados pessoais por parte de organizações públicas e privadas.

No entanto, é imperativo ressaltar que a implementação efetiva da LGPD exige o engajamento ativo das empresas e entidades do terceiro setor. A conformidade com esta legislação não é apenas uma obrigação legal, mas também uma demonstração de responsabilidade e respeito para com os indivíduos cujos dados são tratados.

As organizações do terceiro setor, em particular, desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Portanto, é crucial que essas entidades estejam alinhadas com os princípios da LGPD, assegurando a integridade e confidencialidade das informações que manipulam.

A adequação à LGPD implica a revisão e aprimoramento de processos internos, a implementação de políticas de segurança da informação e a conscientização de colaboradores sobre a importância da proteção de dados. A transparência no tratamento das informações pessoais não apenas fortalece a confiança dos indivíduos nas organizações, mas também evita possíveis sanções e danos à reputação.

Neste contexto, cabe à Administração Pública exigir o cumprimento da legislação no que diz respeito aos seus contratados e às entidades que porventura recebam algum tipo de benefício fiscal ou tributário.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Dezembro de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual